



Estado de Santa Catarina Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.419, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006

“ CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente, órgão normativo, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental no âmbito do Município.

Parágrafo único - O Conselho de que trata este artigo integra a estrutura administrativa do Município de Santa Cecília, como órgão colegiado da administração.

Art. 2º. São competências básicas do Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA:

- I-** elaborar seu regimento interno;
- II** - propor normas e padrões para a conservação e a melhoria do meio ambiente no Município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes, observando a legislação pertinente;
- III** - propor e acompanhar a implantação de unidades de conservação;
- IV** - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;
- V** - propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, combate e vetores e proteção da fauna e da flora;
- VI** - inteirar-se em propagar as manifestações científicas, o progresso tecnológico e as experiências de outras culturas relativas às precauções e medidas para a preservação do Meio Ambiente;
- VII** - estudar e propor a política ambiental do município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação do meio ambiente, observada à legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como os acordos internacionais vigentes sobre a matéria;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.419, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006

Fl. 02

VIII - articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam na área do meio ambiente;

Art. 3º. O Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente compor-se-á dos seguintes membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Transportes, obras e serviços urbanos;

III- 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

IV- 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;

V -01(um) representante da Câmara Municipal;

VI - 01 (um) representante da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento CASAN;

VII - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Santa Cecília;

VIII - 01 (um) representante Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/SC;

IX - 01 (um) representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Difusão Tecnológica de Santa Catarina - EPAGRI;

X - 01 (um) representante de entidade ambientalistas reconhecidas e legalmente registradas;

XI - 01 (um) representante dos movimentos comunitários e associações de bairros, devidamente constituídos e registrados;

XII - 01 (um) representante dos lojistas a ser indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Cecília - CDL;

XIII- 01(um) representante do SITICOM do município de Santa Cecília;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.419, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006

Fl. 03

Parágrafo único - Para cada membro titular será indicado um suplente.

Art. 4º. - O Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, por maioria qualificada, e 01(um) Secretário Executivo escolhido pelo Conselho e designados pelo Prefeito Municipal, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se maioria qualificada o voto da metade mais 01 (um) da totalidade dos membros do Conselho.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Art. 6º. O exercício das funções de membro do Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º. O Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente manterá intercâmbio com os órgãos de outras Administrações Municipais, bem como, com as esferas Estadual e Federal, nos assuntos concernentes ao seu âmbito de suas competências com o objetivo de receber doações e subvenções, e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do Meio Ambiente do Município.

Art. 8º. O Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente sempre que cientificado de ações degradadoras do Meio Ambiente, deverá propor as providências cabíveis e supervisionar a implementação de programas para a recuperação ambiental.

Art. 9º. O prazo para a instalação do Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente, será de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 10. No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, o qual será homologado por ato do Prefeito Municipal.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.419, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006

Fl. 04

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 17 de Outubro de 2006.

JOÃO RODOGER DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO INÁCIO LUVISA
Secretário de Administração e Finanças